



**MINUTA DE CRIAÇÃO DO SUB-PROGRAMA DE AUXÍLIO PRÉ-ESCOLAR  
DENTRO DO PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL (PAE) UNIVERSIDADE  
FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**RESOLUÇÃO Nº ??, DE 31 DE MAIO DE 2022**

Dispõe sobre a concessão de auxílio pré-escolar para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

O Conselho de Assuntos Comunitários e Estudantis da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 31 de maio de 2022 para sua 64ª Reunião Ordinária, e

Considerando o Decreto do Governo Federal nº 7.234/2010, que cria o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES);

Considerando a Resolução ConsUni nº 865 de 21 de outubro de 2016, que aprova a Política de Ações Afirmativas, Diversidade e Equidade da UFSCar;

Considerando a Resolução CoACE nº 50 de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre o Programa de Assistência Estudantil;

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o sub-programa de auxílio pré-escolar (SPAPE) para estudantes integrantes do Programa de Assistência Estudantil (PAE) que sejam responsáveis legais de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 2º O atendimento ao/à estudante no âmbito do SPAPE se dará pela concessão da Bolsa Auxílio Pré-Escolar (BAPE), enquanto o/a estudante

permanecer no Programa de Assistência Estudantil e até a criança completar 6 anos de idade.

Art. 3º Os recursos financeiros endereçados para o financiamento da BAPE serão oriundos de recursos do PNAES destinados à UFSCar pelo Governo Federal e/ou de outras fontes disponíveis e que permitam o investimento nesta modalidade.

Art. 4º O valor da BAPE será definido, conforme dotações orçamentárias, e fixado, independentemente do número de filhos(as) da/o estudante, podendo ser acumulado com qualquer outro auxílio ou bolsa a que o/a estudante faça jus.

Art. 5º A BAPE poderá ser acumulada com bolsas acadêmicas, desde que não haja impedimento por parte das regulamentações das respectivas bolsas acadêmicas.

Art. 6º O/a estudante elegível para inclusão no SPAPE deverá atender aos seguintes requisitos:

I Ser bolsista ativo no Programa de Assistência Estudantil (PAE) da UFSCar;

II Ser responsável legal de crianças de 0 a 5 anos e 11 meses.

Art. 6º Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.